COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 024/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.492/2025 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.492/2025, que, "Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, proveniente de superávit financeiro, com criação de elemento de despesas, e dá outras providências", afim de devolver recursos sobra de convênio.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

A matéria trata da abertura de crédito, para a devolução de saldo de convênio celebrado entre o Governo Federal e o município, para a ampliação do Centro de Convivência, e que foi devidamente executado, havendo economia.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

A matéria tem como objetivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, por

superávit financeiro, com criação de elemento de despesa, Indenizações e Restituições, para que havendo base orçamentária legal, possa devolver a sobra do convênio celebrado com o Governo Federal por intermédio da Ministério da Cidadania/Caixa e o município, para a ampliação do Centro de Convivência.

A mesma está de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e LOA, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma é necessária para dar condições orçamentárias, para a devolução dos recursos, sobra do convênio para a ampliação do Centro de Convivência, que foi executado e houve economia durante seu processo licitatório.

A devolução é imprescindível para que possa fazer a devida prestação de contas.

A mesma tem boa técnica de redação, está de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e LOA, assim somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
MEMBRO